ACORDO COLETIVO DE TRABALHO RELATIVO À DATA-BASE DE MAIO DE 2022, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DA BAHIA, COM SEDE NA RUA GREGÓRIO DE MATOS, 25, 1 ^{0} ANDAR, PELOURINHO, E A EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A - CORREIO, COM SEDE NA RUA PROFESSOR ARISTIDES NOVIS, N.º123, FEDERAÇÃO, NESTA CAPITAL, NESTE ATO REPRESENTADO PELA PRESIDENTE DO SINJORBA E PELOS DIRETORES DA EMPRESA, OU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS. POR HAVEREM CHEGADO A UMA COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, CELEBRAM O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, O QUE FAZEM NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 611 DA CLT, CONSOANTE AS CLÁUSULAS A SEGUIR ALINHADAS:

CLÁUSULA 1ª. - REAJUSTE SALARIAL - A empresa concederá aos seus trabalhadores, reajuste salarial 4,0% (quatro por cento) em MAIO de 2022 sobre os salários vigentes em ABRIL de 2022.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL – A partir de MAIO 2022, até o final da vigência desta Convenção, fica estabelecido um piso salarial de R$ 2.572,84 (dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) para os empregados que trabalham 05 (cinco) horas diárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa pagará uma bonificação pontual no mês de junho/2022, a título de" gratificação eventual" aos colaboradores admitidos até a data base, conforme valores expressos e acordados. Este valor não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais.

CLÁUSULA 3ª. — COMPENSAÇÕES - Não serão compensados as antecipações salariais e os aumentos decorrentes de promoções, transferências de cargo, equiparação salarial e mérito.

CLÁUSULA 4ª. - DA DATA-BASE - A data-base dos trabalhadores da empresa será o dia 1^{0}. de maio, sendo respeitados os ajustes decorrentes da negociação permanente, a ser instituída entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente acordo coletivo de trabalho poderá ser revisto a qualquer tempo, a pedido de qualquer das partes.

CLÁUSULA 5ª. - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE - Para os trabalhadores admitidos após a data-base, será garantido o mesmo percentual de realinhamento aplicado aos admitidos anteriormente, desde que garantida a isonomia salarial da função.

CLÁUSULA 6ª. — QUINQUÊNIO - A cada 05 (cinco) anos de trabalho contínuo na empresa, o empregado terá direito a um quinquênio de 5% (cinco por cento) sobre o seu salário limitado a no máximo 01 (um) salário do piso vigente.

D4Sign 0e67caf8-161e-4f40-9076-a7e7ab889ecc - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CLÁUSULA 7ª. - HORAS EXTRAS - A empresa pagará aos empregados, quando trabalharem em horas extras, o adicional de 50% (cinquenta por cento), podendo haver compensação de horário entre as partes, através de folga.

CLÁUSULA 8ª. - COMPENSAÇÃO DE JORNADA - BANCO DE HORAS - Fica estabelecido que a Empresa poderá compensar o excesso de horas trabalhadas em um dia, além da jornada normal pela correspondente diminuição em outro na forma de Banco de Horas, de acordo com o estabelecido nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A primeira hora trabalhada, além da jornada diária legal, contratualmente ajustada, não poderá ser incluída no Banco de Horas, devendo ser paga com o adicional de 50%.

PARAGRAFO SEGUNDO — Fica definido que o excesso de horas que poderá ser incluído no Banco de Horas, não poderá ultrapassar a 40 (quarenta horas) mensais.

— Todas as horas extras realizadas, poderão ser incluídas no Banco de Horas a razão de 01 (uma) por 01 (uma), exceto no DSR — Descanso Semanal Remunerado ou Feriado;

- Todas as horas trabalhadas no DSR — Descanso Semanal Remunerado e nos feriados serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) quando incluídas no Banco de Horas.

- As Horas Extras que ultrapassarem a 40 horas mensais do Banco de Horas serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) no mês subsequente a sua realização.

- Após a sua apuração, o saldo do Banco de Horas, quando não compensado, com dias de folga ao trabalhador, será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento),

- Após a apuração do saldo do Banco de Horas, quando houver débito de horas pelo trabalhador, não havendo a devida compensação, estas serão descontadas nos seus salários.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O regime de compensação poderá consistir na antecipação de horas de trabalho ou liberação de horário para reposição com trabalho oportunamente.

PARAGRAFO QUARTO - Todos os empregados sujeitos a presente norma coletiva submetem-se ao regime de compensação na forma de Banco de Horas.

PARÁGRAFO QUINTO - A compensação poderá ocorrer durante todo o período de vigência do acordo coletivo, podendo ocorrer à diminuição ou ausência semanal, quinzenal ou mensalmente.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de, na rescisão do contrato de trabalho, o trabalhador ser credor de horas na apuração do saldo do Banco de Horas, estas serão acrescidas com o percentual de 50% (cinquenta por cento) na sua rescisão. Caso o trabalhador seja devedor na apuração do saldo do Banco de Horas estas serão descontadas na sua rescisão.

D4Sign 0e67caf8-161e-4f40-9076-a7e7ab889ecc - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O saldo de banco de horas (credor ou devedor) referente ao período 2022/2023 deverá ser apurado até 30 de abril de 2023. Em caso de saldo positivo, deverá ser pago com percentual de 50% (cinquenta por cento) e em caso de saldo negativo, deverá ser descontado, sendo, em qualquer dos casos, 30 de maio de 2023 a data limite para a efetiva quitação

PARÁGRAFO OITAVO — A empresa deverá comunicar ao empregado os dias a serem compensados com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, sob pena do pagamento destes dias com a remuneração acrescidas de 50% (cinquenta por cento), exceto para compensações feitas dentro do próprio mês, que deverão ser comunicados ao empregado com antecedência mínima de 48h.

CLÁUSULA 9ª. - JORNADA DE TRABALHO - A jornada de trabalho é de 5 (cinco) horas, devendo todos os jornalistas ser enquadrados nesta modalidade, incluindo os funcionários contratados a partir da assinatura do presente acordo coletivo.

CLÁUSULA 10ª. - INTERVALO INTRAJORNADA - Em razão das peculiaridades das atividades desenvolvidas na empresa, e conforme permite o Art. 611 -A, III, da CLT, fica instituído o intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos, independentemente da duração da jornada do empregado ser inferior ou superior a seis horas, devendo tal período de descanso ter início após a primeira hora trabalhada e ser encerrado antes da última hora trabalhada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A disciplina prevista nesta cláusula não se aplica aos empregados lotados nos setores administrativos da empresa.

CLÁUSULA 11ª. - MORA SALARIAL - Em caso de atraso no pagamento do salário, fica a empresa obrigada a pagar correção salarial proporcional aos dias de atraso, medida pela variação do INPC do período em favor do empregado, a contar do dia subsequente ao mês trabalhado e se o pagamento não for feito até o prazo definido em lei. A multa será paga até quatro dias depois do pagamento do salário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto no caput também se aplica no caso de atraso no 13 º salário e férias.

CLÁUSULA 12ª. - ANTECIPAÇÃO DO 13 º SALÁRIO - A empresa se compromete a realizar o adiantamento de metade do 13 salário ao empregado que entre em gozo de férias, conforme estabelece a Lei, e disponibilidade da empresa.

CLÁUSULA 13ª. - ADICIONAL NOTURNO - os adicionais noturnos serão pagos pela empresa aos seus empregados que exerçam funções no horário compreendido entre 22 às 05 horas, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre hora normal

D4Sign 0e67caf8-161e-4f40-9076-a7e7ab889ecc - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CLÁUSULA 14ª. — DAS VIAGENS - As despesas de hospedagem, refeição e transportes em viagens autorizadas pela empresa serão pagas nos limites orçamentários da empresa

CLÁUSULA 15ª. - SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA - No caso de substituição temporária por férias ou motivos outros à exceção de doença ou acidente, o substituto receberá a diferença do salário do substituído, efetivando-se na função em caso de substituição superior a 75 (setenta e cinco) dias. Fica excluída a efetivação no caso de substituição da gestante.

CLÁUSULA 16ª. - ASSISTÊNCIA MÉDICA - O empregador oferecerá, aos empregados e dependentes legais abrangidos pôr este acordo, assistência médica de qualidade a todos os seus empregados, através de convênio médico com empresa idônea.

CLÁUSULA 17ª - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA - A empresa pagará aos empregados em gozo de auxílio-doença, concedido pela Previdência Social, uma complementação salarial correspondente à diferença do que é pago pela Previdência e o salário-base do trabalhador, durante o período de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA 18ª. - ESTABILIDADE FUNCIONAL DO ACIDENTADO - Ao empregado que sofrer acidente de trabalho fica garantido, após a cessação do auxílio acidentário, previsto na lei 8.213/91, alterado pela Lei nº 9.032/95, a manutenção, pelo prazo de 12 (doze) meses, do seu contrato de trabalho, sem a percepção do auxílio-doença, desde que não se caracterize imperícia, imprudência ou ato deliberado, constatado por comissão composta por representantes da empresa e sindicato.

CLÁUSULA 19ª. - ESTABILIDADE DO EMPREGO AUXÍLIO- DOENÇA - Ao empregado em gozo de auxílio-doença, em decorrência de determinação do INSS, após o retorno ao trabalho com a competente alta médica, fica assegurado o direito à estabilidade no emprego por 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA 20ª. - LICENÇA MATERNIDADE - A empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 120 dias, sem prejuízo do emprego e do salário. O salário-maternidade para a segurada empregada consiste numa renda mensal igual à sua remuneração integral.

CLÁUSULA 21ª. - ESTABILIDADE PARA GESTANTE - Fica garantido o emprego e o salário à empregada gestante até 30 (trinta) dias após a sua licença legal, conforme determina o Art. 10 alínea "B" das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA 22ª. - LICENÇA PATERNIDADE - Fica assegurada ao empregado jornalista licença remunerada de 05 (cinco) dias corridos, por ocasião de nascimento de seu filho, mediante comprovação.

CLÁUSULA 23 ª. - LICENÇA PARA EMPREGADA (0) ADOTANTE - A Empresa concederá às suas empregadas, em caso de adoção, licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias para crianças com

D4Sign 0e67caf8-161e-4f40-9076-a7e7ab889ecc - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

idade até 01 (um) ano; de 60 (sessenta) dias para crianças com idade entre 01 (um) e 04 (quatro) anos; e de 30 (trinta) dias para crianças com idade entre 04 (quatro) e 8 (oito) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A licença será contada a partir da comprovação do deferimento, pelo Juiz competente, da guarda e posse do menor e do requerimento judicial da adoção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A licença de que trata o caput desta cláusula só será concedida uma única vez a cada empregada na vigência deste Acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de empregado, a licença do pai adotivo será de 05 (cinco) dias, desde que a criança tenha até 12 (doze) anos de idade.

CLÁUSULA 24ª. - CRECHE / AUXÍLIO CRECHE - A empresa que mantenha no seu quadro de empregados jornalistas do sexo feminino, e que não mantenha creche em suas dependências ou por convênios, reembolsará, mediante recibo, as despesas com creches efetuadas pelas jornalistas mães, a partir do término da licença maternidade até os seis anos de idade do filho, o valor de até R$ 187,09 (cento e oitenta e sete reais e nove centavos) por mês. Estende-se o mesmo benefício ao pai jornalista, desde que ele tenha a guarda judicial dos filhos que se enquadrem na hipótese de que trata a presente. No caso de pai e mãe que trabalhem na mesma empresa, o benefício não será cumulativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Essas condições são extensivas às jornalistas que adotarem legalmente crianças, respeitado o limite de 06 (seis) anos de idade, bem como, observado o mesmo limite, aos jornalistas pais que comprovadamente detenham a guarda judicial dos filhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor do custeio da creche não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais.

CLÁUSULA 25ª. - AUSÊNCIA JUSTIFICADA - O empregado poderá justificar ausência ao trabalho, sem prejuízo, até 03 dias úteis, consecutivos ou não, em virtude de hospitalização de esposo (a) ou companheiro (a), filho (a), mãe, pai, mediante comprovação fornecida por hospital ou clínica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em casos excepcionais, de comprovado e altíssimo risco no estado de saúde do esposo (a), ou companheiro (a), assim como de filho, a empresa poderá aceitar justificativa de ausência por período superior ao acima previsto, com ou sem a participação do Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado poderá também apresentar justificativa de ausência ao serviço em até 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento dos genitores, de cônjuge, filhos e até 2 (dois) dias, em caso de falecimento de irmão (ã).

D4Sign 0e67caf8-161e-4f40-9076-a7e7ab889ecc - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CLÁUSULA 26ª. — APOSENTADORIA - Os empregados que estiverem a 24 (vinte e quatro) meses de conquistar o direito à aposentadoria, excluída a aposentadoria facultativa, e que tenham no mínimo IO (dez) anos de serviço na empresa, terão garantido seu emprego até complementar seu tempo necessário, salvo se cometerem falta grave. Devendo o funcionário comunicar por escrito a sua condição para a aposentadoria.

CLÁUSULA 27ª. - AUXÍLIO FUNERAL - Na hipótese de morte de quaisquer de seus empregados ou dependentes naturais, esposo (a), filho (a), o empregador se compromete a assumir as despesas funerais, com limite de R$ 2.098,17 (dois mil, noventa e oito reais e dezessete centavos). O pagamento se fará em cota única, até cinco dias após a comprovação do fato (atestado de óbito).

CLÁUSULA 28ª. - LIBERAÇÃO DE JORNALISTA -A empresa considerará justificadas as faltas dos jornalistas indicados pelo Sinjorba que exerçam cargo de diretoria, para participar de Congressos e Encontros da categoria, sem prejuízo da remuneração, férias e 13 º salário, limitado a 05 (cinco dias por ano).

CLÁUSULA 29ª. - DO CONTRATO DE TRABALHO - A empresa empregadora está obrigada a mencionar no contrato de trabalho o órgão de imprensa e a função nos quais o jornalista irá trabalhar.

CLÁUSULA 30ª. - NOVAS TECNOLOGIAS - Quando a empresa pretender implantar sistemas de automação na redação comprometer-se-á a manter os jornalistas e o Sinjorba informados dos projetos em andamento, desde que essas informações não representem quebra de sigilo empresarial. A empresa também deverá fornecer preferencialmente aos empregados a oportunidade de adaptação às novas técnicas e equipamentos, mediante treinamento interno elou cursos externos, realizados dentro da jornada de trabalho e por conta do empregador, de forma a possibilitar-lhes o desempenho de novas funções na própria empresa.

CLAUSULA 31ª - REGULAMENTAÇÃO PROFISSIONAL - Fica a empresa, de acordo com a legislação pertinente, obrigada a somente contratar para o exercício as atividades funções jornalísticas profissionais com registro definitivo no Ministério do Trabalho com base no estabelecido pelo Decreto 83.284/1979, sendo vedada a contratação de trabalhadores com "registro precário" elou fundamentados em decisões judiciais provisórias sem julgamento de mérito.

CLÁUSULA 32ª. - ÉTICA E CONSCIÊNCIA - A empresa reconhece o direito do jornalista recusar o desempenho de atividade que se choque frontalmente com os princípios éticos, consagrados tanto no Código de Ética do Jornalista da FENAJ (Federação Nacional dos Jornalistas) como no Código de Ética da ANJ (Associação Nacional de Jornais), não podendo essa recusa ser alegada para demissão por justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A compatibilização entre o fato da recusa e os princípios éticos será feita por uma comissão paritária de 4 (quatro) membros, formada pela empresa e pelo sindicato.

CLÁUSULA 33ª. — COLABORADORES - A empresa não poderá utilizar, em cada edição de suas publicações, mais de 25%, de material jornalístico produzido por jornalista que com ele não tenha vínculo empregatício, excluindo-se agência de notícias, colaborações de cunho literário, artístico, artigos assinados e noticiários de agências.

D4Sign 0e67caf8-161e-4f40-9076-a7e7ab889ecc - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CLÁUSULA 34ª. — FREELANCERS - Na contratação de serviços de freelances, a empresa adotará os valores mínimos estabelecidos pelo Sinjorba, salvo os trabalhos especiais, que serão combinados entre as partes.

CLÁUSULA 35ª. -ADICIONAL DE REPUBLICAÇÃO - Fica estabelecido que, para matéria ou foto publicada em outros jornais ou órgãos de divulgação de outras empresas, será aplicado o que determina a Lei de Direitos Autorais.

CLÁUSULA 36ª. - EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS - A empresa obriga-se a fornecer todo o material fotográfico para o desempenho da função de Repórter fotográfico por ela contratada.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A mesma obrigação por parte da empresa de fornecimento de equipamentos necessários ao desempenho de funções estende-se aos demais jornalistas seus empregados. Quando combinado entre essas duas partes, será pago um adicional de 30% (trinta pôr cento) do salário do jornalista que tiver de utilizar o seu próprio equipamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O jornalista fotográfico, quando acordar a utilização do seu próprio equipamento na prestação de serviço à empresa, receberá, a título de aluguel de equipamento, o equivalente a 30% do seu salário base. Em caso de dano ou avaria no equipamento, a empresa se responsabiliza pelo conserto ou reposição — na impossibilidade de reparo - desde que, comprovadamente, o fato tenha ocorrido no exercício da prestação de serviço à empresa. Em caso de dúvida, será criada uma comissão com representantes dos empregados, da empresa e do sindicato para apuração de responsabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o pagamento do adicional descrito nesta cláusula, será exigido contrato de locação por escrito entre as partes, sendo que tal pagamento não integrará o salário para qualquer efeito e será pago somente durante o período em que persistir a locação.

CLÁUSULA 37ª. - ATUALIZAÇÃO E CULTURA - A empresa se compromete a promover a apoiar atividades, cursos e projetos destinados ao aperfeiçoamento e atualização de seus empregados em programas elaborados de comum acordo com o Sindicato.

CLÁUSULA 38ª. - TRANSPORTE NOTURNO E VALE-TRANSPORTE - A empresa fornecerá transporte noturno para os jornalistas que trabalhem após as 22 horas. Além disso, se compromete a fornecer a todos o vale transporte, de acordo com a Lei.

CLÁUSULA 39ª. - VESTUÁRIO ESPECIAL - Quando o empregador exigir que o jornalista utilize vestuário especial, este lhe será fornecido gratuitamente.

CLÁUSULA 40ª. - ESCALAS DE FOLGAS E PLANTÕES - A empresa obriga-se a colocar em local visível no setor de trabalho e com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, salvo motivo de força maior, as escalas de repouso semanal remunerado e de plantão, garantindo o repouso remunerado de pelo menos um domingo em cada mês para aqueles que trabalham normalmente nesse dia.

CLÁUSULA 41ª. — REUNIÕES - Quando realizadas fora do horário normal de trabalho, as reuniões de trabalho que a empresa promover terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.

D4Sign 0e67caf8-161e-4f40-9076-a7e7ab889ecc - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CLÁUSULA 42ª. — DISPENSA - O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

CLÁUSULA 43ª. - FORMULÁRIOS PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL - Fica a empresa obrigada a preencher o Atestado de Suspensão de Salários, quando solicitado pelo empregado, obedecendo aos seguintes prazos máximos:

- 10 (Dez) dias úteis para obtenção de auxílio-doença;
- 25 (Vinte e cinco) dias úteis para fins de aposentadoria.

CLÁUSULA 44ª. — FÉRIAS - O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou em dia já compensado. 45ª. DEFESA JUDICIAL - No caso de o jornalista vir a sofrer processo judicial pôr ato praticado no exercício da profissão, a empresa proporcionará a defesa do profissional, custeando toda defesa, até a decisão final tramitada em julgado, ressalvado os casos em que deve ficar evidenciada, por uma comissão formada por representantes do Sindicato dos Jornalistas e da empresa, má fé, assim entendida a divulgação de notícias infundadas, inverídicas ou não comprovadas.

CLÁUSULA 45ª. - LICENÇA DE DIRIGENTE SINDICAL - A Empresa compromete-se a liberar do serviço, sem prejuízo dos seus vencimentos e de vantagens obtidas coletivamente, 1 Dirigente do Sindicato a cada 15 dias no mês, conforme solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando solicitada pelo Sindicato, a Empresa liberará mais um Diretor, para participar de congressos, seminários e atividades semelhantes, desde que a admissão deste não tenha ocorrido durante a vigência do presente Acordo, limitado a 05 dias por ano.

CLÁUSULA 46ª. - DIREITO DE REUNIÃO E ACESSO DE DIRIGENTES - A empresa reconhece direito de reunião do Sindicato dos Jornalistas com os membros da categoria em suas dependências, mediante prévio entendimento com o empregador, desde que compatibilizadas com as atividades, vedadas as promoções de caráter político-partidário, devendo ser comunicada com pelo menos 48 (quarenta e oito) hora de antecedência pelo Sinjorba, que indicará dia, horário e pauta de assuntos.

CLÁUSULA 47ª. - CIPAS - ELEIÇÕES E SUPLENTES - A empresa convocará eleições para as CIPAS, com trinta dias de antecedência de sua realização, dando publicidade do ato através do Edital, enviando cópia ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais nos primeiros IO (dez) dias do período mencionado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Concede-se também a garantia do emprego a empregados suplentes das CIPAS.

CLÁUSULA 48ª. - COMISSÃO DE EMPRESA - Em comum acordo com a empresa e supervisão do Sindicato, será formada a comissão de empresa, eleita em assembleia de todos os empregados e realizada em local de trabalho. A comissão será formada por cinco empregados dos vários setores da empresa, com gestão de um ano, sem direito a reeleição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando, por qualquer motivo, houver afastamento de algum membro, haverá eleição suplementar.

D4Sign 0e67caf8-161e-4f40-9076-a7e7ab889ecc - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CLÁUSULA 49ª. - MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS - A empresa continuará a descontar em folha, a partir de autorizações apresentadas pelos empregados, a mensalidade dos jornalistas associados ao Sinjorba. Esse desconto ficará à disposição do Sinjorba na tesouraria da empresa até o quinto dia subsequente à data do pagamento do salário.

CLAUSULA 50-ª. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - será descontado de todos os empregados em favor de sua entidade sindical, a título de contribuição assistencial, 1% (um por cento), calculado sobre o salário base, já reajustado, em uma única vez, no segundo mês após a assinatura deste acordo. A empresa fica na obrigação de repassar para a direção da referida entidade os valores descontados e a relação das importâncias descontadas até o décimo dia útil seguinte ao desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o direito de recusa do empregado ao desconto da contribuição, no prazo de 30(trinta) dias a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, através de requerimento escrito, protocolado junto ao Sinjorba.

CLÁUSULA 51ª. - PUBLICAÇÕES GRATUITAS - A empresa cederá espaço gratuitamente ao Sindicato dos Jornalistas para publicação de editais de convocação de suas assembleias e notas oficiais, mediante as condições seguintes:

A) As convocações serão exclusivamente para celebração de acordo, convenções coletivas de trabalho, instaurações de dissídios coletivos, eleições de administradores ou de representação profissional (exemplo: prestação de contas, deliberação, dispositivos éticos);

B) As notas oficiais não podem ter teor ofensivo à empresa;

C) Cada publicação terá espaço de duas colunas por dez centímetros;

CLÁUSULA 52ª. - QUADRO DE AVISOS - A empresa manterá, em local apropriado e acessível, um quadro de avisos para divulgação das atividades do Sindicato dos Jornalistas e de assuntos de interesse da categoria. A empresa, também, permitirá ao sindicato a transmissão de comunicados através de seus terminais de computador.

CLÁUSULA 53ª. - CONDIÇÕES DE TRABALHO - A empresa obriga-se a proporcionar aos jornalistas condições de trabalho e ambientes adequados, segundo a NR 17 do Ministério do Trabalho e do Emprego, tentando para a iluminação correta, máquinas e equipamentos sem defeitos, veículos de trabalho em condições de uso, nível de ruído compatível com as exigências de saúde, espaço e ventilação, bem como condições para boa postura adequada a cada atividade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa deverá afixar em local visível na redação o mapa de risco desta área elaborado pelo departamento Sesmt (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho) para que os jornalistas estejam a par dos fatores presentes nos locais de trabalho, capazes de acarretar prejuízos à saúde dos trabalhadores.

D4Sign 0e67caf8-161e-4f40-9076-a7e7ab889ecc - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CLAUSULA 54ª ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA - A empresa que mantiver serviço médico interno providenciará medidas para atendimento médico de urgência para as hipóteses em que possa ocorrer tal evento durante a jornada de trabalho.

CLÁUSULA 55ª. - PRIMEIROS SOCORROS - A empresa obriga-se a manter material para primeiros socorros médicos em local de fácil acesso, bem como a promover a condução do empregado para atendimento médico de emergência.

CLÁUSULA 56ª. - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - O pagamento da participação nos lucros e resultados, previsto na legislação em vigor, poderá ser negociado através de acordo coletivo, em cada empresa, diretamente com seus empregados e arquivado no Sindicato dos Trabalhadores e Superintendência Regional do Trabalho.

CLÁUSULA 57a. — MULTA - A empresa abrangida por este acordo pagará multa pelo descumprimento de cada uma das obrigações, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário-base, em favor do Sinjorba.

CLÁUSULA 58ª — VIGÊNCIA - O presente acordo vigorará de 01 de maio de 2022 a 30 de abril 2023, abrangendo todos os jornalistas da empresa, sejam da capital e do interior da Bahia, assim como de sucursais de outros estados.

CLÁUSULA 59ª. — FORO - Fica eleito pelas partes como competente o foro da Justiça do Trabalho da 5 ª Região, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo.

Salvador, 01 de Maio de 2022.

SINJORBA

EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A - CORREIO

D4Sign 0e67caf8-161e-4f40-9076-a7e7ab889ecc - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ACT SINJORBA 2022 - 2023 rev 05 07 22 pdf

Código do documento 0e67caf8-161e-4f40-9076-a7e7ab889ecc

Assinaturas

MANUELA FERNANDEZ MONTEIRO REGIS
Manuela.monteiro@redebahia.com.br
Aprovou

Renata de Magalhães Correia
renata.correia@redebahia.com.br
Assinou como parte

Lindalva bezerra da silva
linda.bezerra@redebahia.com.br
Assinou como parte

Moacy Carlos Almeida Neves
moacyneves@uol.com.br
Assinou como parte

Cristina Gouveia Barretto
cristina.barretto@redebahia.com.br
Assinou

Cristina Barretto

Eventos do documento

06 Jul 2022, 15:58:24
Documento 0e67caf8-161e-4f40-9076-a7e7ab889ecc **criado** por ALINI DOS SANTOS GOMES (53c73b6b-c428-4fb7-bae6-d319a313fc4f). Email:alini.gomes@redebahia.com.br. - DATE_ATOM: 2022-07-06T15:58:24-03:00

06 Jul 2022, 16:04:21
Assinaturas **iniciadas** por ALINI DOS SANTOS GOMES (53c73b6b-c428-4fb7-bae6-d319a313fc4f). Email: alini.gomes@redebahia.com.br. - DATE_ATOM: 2022-07-06T16:04:21-03:00

06 Jul 2022, 18:20:23
MOACY CARLOS ALMEIDA NEVES **Assinou como parte** - Email: moacyneves@uol.com.br - IP: 177.30.61.197 (197.61.30.177.isp.timbrasil.com.br porta: 46676) - Geolocalização: -12.9986678 -38.4744683 - Documento de identificação informado: 642.052.825-91 - DATE_ATOM: 2022-07-06T18:20:23-03:00

07 Jul 2022, 09:23:13
CRISTINA GOUVEIA BARRETTO **Assinou** - Email: cristina.barretto@redebahia.com.br - IP: 187.107.10.238 (bb6b0aee.virtua.com.br porta: 45200) - Geolocalização: -12.9826 -38.4956 - Documento de identificação informado: 650.316.875-68 - DATE_ATOM: 2022-07-07T09:23:13-03:00

07 Jul 2022, 12:17:55
MANUELA FERNANDEZ MONTEIRO REGIS **Aprovou** (e5bd2000-fb57-4374-bbe7-c0434de9b97b) - Email: manuela.monteiro@redebahia.com.br - IP: 177.21.10.168 (168-10-21-177.STATIC.itsweb.com.br porta: 52292) - Geolocalização: -12.907 -38.3947 - Documento de identificação informado: 783.527.705-00 - DATE_ATOM: 2022-07-07T12:17:55-03:00

07 Jul 2022, 12:47:46
RENATA DE MAGALHÃES CORREIA **Assinou como parte** (e70fccf7-d48c-4d7c-b46e-7c735a0d585a) - Email: renata.correia@redebahia.com.br - IP: 187.59.207.100 (187.59.207.100.static.host.gvt.net.br porta: 12184) - Geolocalização: -12.8859 -38.4761 - Documento de identificação informado: 565.834.195-72 - DATE_ATOM: 2022-07-07T12:47:46-03:00

07 Jul 2022, 12:57:45
LINDALVA BEZERRA DA SILVA **Assinou como parte** (ed1d7caa-5ca8-4cc5-9498-bc0b7021251f) - Email: linda.bezerra@redebahia.com.br - IP: 189.96.21.165 (ip-189-96-21-165.user.vivozap.com.br porta: 26144) - Documento de identificação informado: 325.195.245-53 - DATE_ATOM: 2022-07-07T12:57:45-03:00

Hash do documento original
(SHA256):a159197121ceb97dfd92bfd9286022f1f066faa15ba72ae16dde76eb4b3c7105
(SHA512):d7c169c57e22ddc26c2bab5df9dadbde09b5627e5339bc8bcb8feb3600a46190c63567b6922ec02dde7be6f982614a24046ec21df768b6fe29f8ef1afaa9c51d

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign